CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 46

Insere o Art. 115-B à Lei Orgânica do Município de Muriaé

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do Artigo 75, inciso I e §5º, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - A Seção IV da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a vigorar acrescida do Art. 115-B com a seguinte redação:

Seção IV
(...)

Do Orçamento
(...)

Art. 115-B – O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no projeto de lei orçamentária sob a denominação de Orçamento Participativo.

§1º- Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo terão execução obrigatória e precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§2º- Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação com aplicação a partir da LOA de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 31 de março de 2023.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Presidente

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
1º Vice-Presidente

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
2º Vice-Presidente

FREDERICO FARIA SILVA
1º Secretário

MIRIAM FACCHINI BARBOSA
2º Secretário